



(CPI CBF/NIKE: TEXTOS E CONTEXTO  
VI)  
ESTRUTURAS DESPORTIVAS

*EMILE BOUDENS*

Consultor Legislativo da Área XV  
Educação, Desporto, Bens Culturais,  
Diversões e Espetáculos Públicos

**ESTUDO**  
**FEVEREIRO/2002**



Câmara dos Deputados  
Praça dos 3 Poderes  
Consultoria Legislativa  
Anexo III - Térreo  
Brasília - DF

## ÍNDICE

APRESENTAÇÃO .....	3
INTRODUÇÃO .....	4
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ENTIDADES DESPORTIVAS .....	4
A ESTRUTURA DO FUTEBOL.....	5
FEDERAÇÕES.....	6
CONFEDERAÇÕES .....	7
O ESTATUTO DA CBF .....	9
O PODER DE REPRESENTAÇÃO DAS CONFEDERAÇÕES .....	12
A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL.....	13
O RESGATE DO PAPEL DO ESTADO NO ESPORTE.....	13
NOTAS DE REFERÊNCIAS .....	14
BIBLIOGRAFIA .....	14

© 2002 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados o(s) autor(es) e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

## (CPI CBF/NIKE: TEXTOS E CONTEXTO VI) ESTRUTURAS DESPORTIVAS

EMILE BOUDENS

### APRESENTAÇÃO

---

Consta de resposta a uma consulta formulada pela Secretaria-Geral da Mesa, relativa à criação de Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar a regularidade do contrato de patrocínio entre a CBF e a Nike<sup>1</sup>, que os poderes de investigação das comissões parlamentares de inquérito podem ser usadas com três finalidades básicas, entre as quais a de fornecer aos parlamentares informações essenciais à elaboração das leis e a de supervisionar o trabalho das entidades governamentais. Segundo o texto, “*Entre nós, das vinte e sete comissões parlamentares de inquérito instauradas na Câmara dois Deputados a partir de 1991, isto é, após a promulgação da nova Constituição, verifica-se que dezesseis tiveram por escopo principal a proposição de leis e onze objetivaram a fiscalização de órgãos ou entidades públicas*”.

No mesmo documento, a investigação realizada com a finalidade de instrumentalizar os parlamentares para o exercício responsável do dever de legislar é assim justificada: “*Não há como olvidar que o exercício da função legislativa pressupõe a existência de um opinião bem informada por parte dos parlamentares, a fim de que tenham subsídios fáticos suficientes para a tomada de decisões. (...) Um órgão legislativo jamais poderá legislar de modo criterioso e eficiente se não dispuser de informações corretas sobre as condições que a lei pretende atingir ou modificar*”<sup>2</sup>.

A série de estudos “CPI CBF/NIKE: TEXTOS E CONTEXTO” foi produzida com este objetivo: instrumentalizar o parlamentar, membro da CPI CBF/NIKE, para a proposição de alterações na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desportos, a fim de que o País disponha de uma legislação capaz de, por exemplo, evitar que a autonomia das entidades dirigentes e associações se torne um fim em si mesma, a Justiça Desportiva seja manipulada pelas entidades de administração do desporto das quais, financeira e administrativamente, depende, que os normas desportivas e regras de campeonato sejam ditadas pelo mercado ou, ainda, que o desporto seja gerenciado segundo critérios predominantemente político-eleitorais.

---

## INTRODUÇÃO

---

Pelo art. 16, da lei do desporto em vigor<sup>3</sup>, confederações, oficialmente chamadas “entidades nacionais de administração do desporto”, são pessoas jurídicas de direito privada, que têm as competências definidas em seus estatutos. Entre essas competências constam, invariavelmente, a direção nacional da respectiva modalidade desportiva, sua representação no exterior, e o intercâmbio com as entidades internacionais, cujas determinações são obrigadas a cumprir e fazer cumprir.

A lei brasileira, pois, reconhece que a Confederação Brasileira de Futebol tem, entre outros fins, o de “representar o futebol em qualquer atividade de cunho internacional, com poderes para celebrar convênios e acordos, assim como orientar, coordenar e fiscalizar as atividades das federações e dos clubes filiados no âmbito nacional”.

Representar é ser procurador de, substituir, ou, mais pomposamente, simbolizar (o País, o povo brasileiro, o Estado, o governo, a cultura pátria, o que for). Qualquer que seja o significado, não existe representante sem representado. Ao representado cabe definir os poderes do representante, traçar os objetivos, os limites e a área de atuação, cobrar periódicas prestações de conta.

Desta forma, sob certo aspecto, por se tratar de uma espécie de delegação de poder, pode-se dizer que, muito embora não seja uma entidade estatal, a CBF, a exemplo das demais confederações desportivas e de entidades como a OAB e SBPC, presta um serviço de natureza pública. Ou, pelo menos, no País onde futebol e vida se misturam, um serviço de evidente interesse geral da sociedade.

Neste desprezioso estudo, produzido para melhor esclarecimento dos deputados que compõem a CPI CBF/NIKE, busca-se explicar mais detalhadamente a estrutura do que alguns chamam de esporte federado, ou seja, aquele cuja estrutura obedece a um modelo internacionalmente aceito, imposto de cima para baixo.

---

## ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ENTIDADES DESPORTIVAS

---

A Constituição Federal assegura às entidades desportivas dirigentes (confederações e federações) e associações desportivas (clubes) autonomia quanto à sua organização e seu funcionamento. Na prática, isso significa 1º) que a criação de entidades como a CBF independe de autorização do poder público e 2º) que o Estado não pode interferir nas matérias chamadas “*interna corporis*”, tanto as de natureza técnica e desportiva, quanto as de natureza organizacional e administrativa. Em contraste a esta “liberalidade”, a legislação desportiva anterior à Constituição Federal de 1988 foi marcada pelo autoritarismo, pelo paternalismo e pela tutela estatal.

Ocorre que a transição do regime de subordinação das entidades desportivas ao Estado para o regime de autoregulação e independência deixou muito a desejar, no sentido de que não contribuiu significativamente para o aperfeiçoamento da organização do desporto no País. De fato, até hoje são mantidas as tradicionais estruturas desportivas, tão autoritárias e paternalistas quanto aquelas, ou seja, as confederações se libertaram da tutela do Estado, mas se tornaram independentes de entidades como FIFA e COI, nem conseguiram ajustar aos novos tempos estruturas administrativas e métodos de gestão herdados do século XIX.

Ao mesmo tempo, o legislador não teve a preocupação de explicitar claramente qual o papel do Estado em matéria de desporto, mesmo que, com a interveniência da televisão, o espetáculo desportivo vinha se transformado rapidamente numa atividade econômica e numa indústria de entretenimento, onde não só a prática do desporto de competição é um meio de vida para o atleta e uma fonte de renda para os clubes, mas também há evidente risco de as “normas gerais sobre desportos” serem ditadas pelo mercado e terem muito pouco ou nenhum compromisso com os valores desportivos propriamente ditos.

## **A ESTRUTURA DO FUTEBOL**

A estrutura do futebol oficial (= reconhecido pela FIFA) é hierárquica (Tem quem manda e tem quem obedece) e vertical (Manda quem pode, obedece quem tem juízo). É assim no Brasil e no resto do mundo.

A estrutura do futebol tem por base os clubes (que na legislação desportiva são chamados entidades de prática do desporto). Os clubes praticam o desporto profissional (= com atletas contratados e remunerados e com objetivos pecuniários) e/ou o desporto não profissional, também denominado amador (= com atletas que jogam pelo prazer de jogar).

Os clubes são organizados em federações (na legislação: entidades de administração do desporto regionais ou estaduais) e estas, em confederações (na legislação: entidades de administração do desporto nacionais). No topo dessa pirâmide está a FIFA.

Quando vamos examinar melhor de que forma essa estrutura é administrada, descobrimos que é uma pirâmide de cabeça para baixo. De fato, a base não manda nada; todo o poder está com a FIFA, que consegue manter a pirâmide invertida em equilíbrio graças a um conjunto de malabarismos estatutários e regimentais que asseguram lealdade, submissão, silêncio.

A posição invertida da pirâmide é a própria expressão de filosofias e práticas de gestão do tipo “entre tapas e beijos”: como são altíssimos os interesses econômico-financeiros em jogo, imaginou-se uma estrutura coercitiva, meio autoritária meio paternalista, onde qualquer sinal de rebeldia ou pensamento divergente é violentamente reprimido, seja com ameaças de suspensão, expulsão, desfiliação, seja com agrados e favores (nem sempre de natureza desportiva).

Pela lógica da legislação civil, as federações (= associações de clubes) deveriam ser comandadas pelos clubes; as confederações (associação de federações), pelas federações; a Fifa (associação de confederações), pelas confederações. Pela lógica do desporto institucionalizado, porém, federações, confederações, FIFA, etc, não devem satisfações a ninguém e existem independentemente de suas filiadas, às quais dão ordens e impõem severa disciplina. Subserviência. Clubes, federações e confederações de futebol nada têm a fazer senão cumprir as determinações da FIFA – entidade acima do bem e do mal.

Na verdade, tão arraigada é essa cultura da subserviência no desporto federado, que as assembleias gerais tem poder de mando apenas formal. Para saber como funciona mesmo a estrutura do poder no futebol, basta verificar quem é quem nas diretorias dos clubes, das federações e das confederações, nos conselhos deliberativos, nas comissões de arbitragem, nos tribunais de Justiça Desportiva e nos conselhos fiscais. Basta observar como os dirigentes ganham a vida (já que do esporte todos dizem que nada recebem); em que círculos sociais se movimentam; como se relacionam com os altos escalões da política, da administração pública e das instituições financeiras; que artifícios estatutários e regimentais usam para manter as entidades filiadas sob controle.

## FEDERAÇÕES

Consta de seu estatuto que a CBF é uma associação constituída pelas 26 federações de futebol estaduais e a Federação Brasileira de Futebol. A reunião destas federações é chamada assembleia geral, que é, teoricamente (mais uma vez!) o poder máximo de qualquer confederação. Curiosamente, na CBF existem uma assembleia geral administrativa e uma Assembleia Geral eleitoral, que têm diferentes composições.

A assembleia geral de natureza administrativa tem por atribuições, entre outras, apreciar o relatório de atividades da presidência, julgar as contas da entidade, interpretar o estatuto em última instância, autorizar o presidente a adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis, eleger os membros do conselho fiscal.

A Assembleia Geral eleitoral é integrada pelas federações e, também, pelos 24 clubes da primeira divisão do Campeonato Brasileiro, por coincidência os clubes que formam a liga denominada Clube dos Treze. A inclusão no colégio eleitoral de não-associados é, supostamente um artifício estatutário criado para facilitar as reeleições, a manutenção de feudos, preservar o mito da pureza de intenções dos dirigentes desportivos.

De um modo geral, em matéria de organização interna e funcionamento, as federações de futebol não são muito diferentes de sua confederação. Afinal, até a Constituição Federal de 1988 as sociedades desportivas existiram sob a tutela do Governo, que, via Conselho Nacional de Desportos, regulava nos mínimos detalhes a organização interna e o funcionamento e, para facilitar o controle, padronizava os estatutos e os regulamentos.

A Constituição Federal de 1988 não só reafirmou o princípio da não interferência do Estado nas associações em geral (art. 5º, XVIII), como também proclamou expressamente a autonomia as entidades desportivas quanto à organização interna e quanto ao funcionamento (art. 217, § 1º). Já que, na prática, a CF revogou a lei do desporto então existente (Lei nº 6.251, de 1975) e uma nova lei do desporto só surgiu em 1993 (Lei Zico), houve durante anos, o que se chama um vácuo legislativo. Há fundadas suspeitas de que esse vácuo tenha sido aproveitado pelos clubes e pelas federações para alterar os estatutos em benefício das elites dirigentes, especialmente no tocante aos processos eleitorais.

Normalmente, são poderes das federações a assembleia geral, que é formada pelos delegados dos clubes filiados, o conselho fiscal, a presidência, a diretoria. Em princípio, o poder que manda na federação é a assembleia geral; de fato, em razão da estrutura piramidal invertida, já mencionada, em muitas federações manda o conselho deliberativo ou conselho consultivo

Note-se que, em consideração ao poder soberano das assembleias gerais, os CD's (ou CC's) deveriam ter somente membros eleitos. Na realidade, graças a mais um artifício estatutário ou regimental, têm também, geralmente em número maior, membros natos, por coincidência recrutados no grupo que efetivamente dá as ordens e sempre está no poder. Sem dúvida, na análise dos estatutos das federações, o capítulo (ou artigos) que devem merecer maior atenção é o que trata do colégio eleitoral.

A exemplo da CBF, as federações têm como órgãos de colaboração uma comissão de arbitragem e um tribunal de justiça desportiva. Estes órgãos de cooperação são tecnicamente independentes das federações, mas delas dependem administrativa e financeiramente. Os membros das comissões de arbitragem costumam ser indicados pelo presidente da federação (conferir no Estatuto), o que obviamente coloca sob suspeição todo o processo decisório relativo às arbitragens.

Não favorece a tomada de decisões isentas de interferências estranhas. As regras para a indicação dos auditores dos Tribunais estão estabelecidas na Lei do Desporto (Lei nº 9.615, de 1998). Resta averiguar se estão sendo cumpridas efetivamente ou apenas formalmente.

Federações são, antes de mais nada, organizações burocráticas e têm como principais receitas:

- taxas (registro de atletas, fornecimento de certidões, empréstimos e transferências, etc.);
- produto de multas disciplinares, percentuais sobre a renda bruta das competições estaduais;
- rendas das partidas que porventura realizem, rendas provenientes de patrocínios e publicidade;
- rendas provenientes de contratos de transmissão de jogos pela TV.

Muitas federações se mantêm graças uma mesada que recebem da CBF.

Mais uma vez, é fundamental lembrar que, também nas federações, presidentes, conselheiros, auditores e outros dirigentes dedicam seu tempo e esforço a suas entidades movidos exclusivamente pelo amor e pela paixão e não esperam qualquer compensação. Como esses autênticos idealistas não são remunerados e, portanto, para se manter, têm que exercer outras atividades, é sempre interessante observar quem é quem. É bom aproveitar para investigar quem pode pressionar quem, que artifícios mantêm certos elementos (até famílias) anos a fio no poder, como são ganhas as eleições, quais os projetos políticos pessoais dos dirigentes, que laços de família unem funcionários dos diversos escalões burocráticos etc.

Finalmente, na medida em que interessa pautar a investigação pela busca de informações exatas, pela análise rigorosa dos fatos e pela identificação precisa das distorções existentes, pode ser muito esclarecedor ouvir a “oposição”.

## CONFEDERAÇÕES

Confederações como a CBF, a CBV e a CBA são sociedades civis, de caráter desportivo, constituídas por federações. Federações são sociedades civis, de caráter desportivo, constituídas por clubes.

Civis que dizer, de natureza civil, ou seja, não comercial ou de fins especulativos; de caráter desportivo quer dizer: dedicada à organização e à prática do desporto, e não a atividades religiosas, beneficentes, culturais, lucrativas etc.

O estatuto da CBF, no art. 1º, diz claramente que a entidade não tem fins lucrativos. No âmbito da legislação tributária, não ter fins lucrativos significa: não apresentar superávit em suas contas, ou, caso o apresente, em determinado exercício, destinar referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Diz o Estatuto da CBF, que a entidade é regida “*pelos arts. 20 e 23 do Código Civil Brasileiro, pelo Estatuto e pelas disposições legais que lhe foram aplicáveis emanadas da Fédération Internationale de Football Association – FIFA, sendo vedada qualquer ingerência estatal em seu funcionamento*”. Do jeito que está redigido, parece que, no caso, foi a própria CBF quem vetou. Na realidade, foi a Assembléia Nacional Constituinte<sup>4</sup>.

Consoante o art. 19, § 3º, do Estatuto da Confederação Brasileira de Futebol, “*compete (...) especificamente à Assembléia Geral de natureza eleitoral reformar os Estatutos da CBF, no todo ou em parte, por iniciativa própria ou proposta do Presidente, mediante o voto de, pelo menos, ¾ (três quartos) dos filiados diretos (que são as federações) e especiais (que são os 24 clubes da primeira divisão do Campeonato Brasileiro)*”.

Determina o art. 13 do Estatuto que “*os membros dos poderes e órgãos não serão, de qualquer forma, remunerados pelas funções que exercem na CBF*”. São poderes: Assembléia Geral, Conselho Fiscal, Presidência, Diretoria e Conselho Técnico. São órgãos (de cooperação) o Conselho Consultivo e a Comissão de Arbitragem, (da Justiça Desportiva) os tribunais e as comissões disciplinares.

A nossa primeira lei orgânica do desporto, ou seja, o Decreto-lei nº 3.199, em seu art. 48, assim preceituava: “*A entidade desportiva exerce uma função de caráter patriótico. É proibido a organização e o funcionamento de entidade desportiva de que resulte lucro para os que nela empreguem capital de qualquer forma*”. Assim, entidade desportiva (confederação, federação, clube) não podia visar lucro.

Em compensação, por força do Decreto-lei nº 5.844, de 23 de setembro de 1943, eram isentas do imposto de renda “*as sociedades e fundações de caráter beneficente, filantrópico, caritativo, religioso, educativo, cultural, instrutivo, científico, artístico, literário, recreativo e esportivo*”. Contudo, a Lei nº 4.506, de 1964, em seu art. 30, dispunha que a isenção só era para as entidades que não remunerassem os seus dirigentes e não distribuíssem lucros a qualquer título.

A situação das entidades desportivas perante o imposto de renda sofreu uma mudança radical em decorrência do art. 18 da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, que altera a legislação tributária nacional. De fato, aí foi revogada a isenção concedida em virtude do art. 30 da Lei nº 4.506, de 1964, às entidades que se dedicavam a, entre outras atividades, a) prática desportiva de caráter profissional, ou seja, os clubes; b) administração do desporto, ou seja, as federações e confederações.

Assim sendo, a partir de 1998, a receita da CBF, a exemplo das demais confederações e das federações, está sujeita a tributação federal, especificamente ao pagamento de Imposto de Renda. Essa mudança no tratamento tributário deu novos brios aos dirigentes da CBF (e, naturalmente, de federações a ela filiadas), que raciocinaram (em benefício próprio): se a entidade ia pagar imposto de renda, então não era mais sem fins lucrativos e, conseqüentemente, podia 1) remunerar os próprios dirigentes<sup>5</sup>, b) distribuir dividendos às entidades associadas (as famosas “mesadas” que são pagas a 17 federações). Como se a legislação tributária, por si só, fosse capaz de transformar uma sociedade civil sem fins lucrativos em “empresa”...

Fica assim demonstrada, mais uma vez, a tese segundo a qual, em que pese à autonomia, sempre ostensivamente proclamada, e a ojeriza a qualquer tipo de ingerência e controle por parte do poder público, entidades como a CBF gostam de tirar proveito do Estado. Se não estão à espreita de subsídios, isenções, anistias fiscais ou parcelamentos de débitos acumulados junto ao INSS, empenham-se em propor e defender uma legislação desportiva que os livre de correr os riscos próprios da iniciativa privada e da atividade econômica ou buscam vantagens para os próprios dirigentes. É muito amor ao desporto e, sobretudo, ao saldo em conta corrente!

## O ESTATUTO DA CBF

1) O estatuto da CBF é composto de 7 capítulos: Da Entidade e dos seus Fins (1º e 2º); dos Símbolos (3º); da Organização, dos Poderes e Órgãos Internos (4º a 44); Dos Órgãos de Cooperação (45 a 41); Dos Direitos e Deveres das Filiadas (52 a 54); do Regime Econômico e Financeiro (55 a 59); Das Disposições Gerais e Transitórias (60 a 70).

*Nota.*

A estrutura geral do estatuto da CBF é a das demais associações ou sociedade civis (educacionais, culturais, assistenciais, beneficentes, etc).

2) A CBF é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter desportivo, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, com sede e foro no Estado do Rio de Janeiro.

*Nota.*

A mudança da sede da CBF para Brasília, como querem, por força, alguns deputados, depende de uma alteração no estatuto da entidade, ou seja, depende de uma decisão da Assembléia Geral.

3) A CBF se regerá pelos artigos 20 e 23 do Código Civil Brasileiro, pelos estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis emanadas da Fédération Internationale de Football Association – FIFA, sendo vedada qualquer ingerência estatal em seu funcionamento.

*Nota I.*

Como se vê, a CBF aceita sem qualquer problema as regras e ordens da FIFA, mas se considera acima do ordenamento jurídico-constitucional brasileiro.

*Nota II.*

A ingerência estatal no funcionamento da CBF é vedada não em virtude do estatuto da entidade, mas em virtude do disposto no art. 5º, incisos XVII e VIII, da Constituição Federal.

*Nota III.*

Pela redação deste segmento do estatuto, está muito claro que a única lei brasileira que manda na CBF é o Código Civil. A invocação de qualquer outra lei é por ela considerada ingerência estatal indevida.

4) São objetivos da CBF, entre outros:

- administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar, em todo o país, a prática de futebol não profissional e profissional, em todos os níveis;
- velar pela organização e pela disciplina do futebol;
- dispor sobre inscrições, registro, inclusive de contrato, transferências, remoções e reversões, cessões temporárias ou definitivas de atletas;
- decidir sobre campeonatos nacionais e interestaduais;
- representar o futebol em qualquer atividade de cunho internacional, ressalvada a competência do Comitê Olímpico Brasileiro.

*Nota.*

Em razão do interesse público do futebol (econômico, social e cultural), o poder de representação da CBF deveria estar subordinado ao dever do fomento que cabe ao Estado, aliás, em conformidade com o disposto no art. 217 da CF.

5) A CBF é constituída pelas federações estaduais e pelos clubes e ligas municipais a elas filiados. Os clubes da Divisão Principal do Campeonato Brasileiro podem ser admitidos, a requerimento, na qualidade de filiados especiais (entidades vinculadas).

Qualquer entidade direta ou indiretamente filiada à CBF devem abster-se de postular ou recorrer ao poder judiciário para dirimir eventuais litígios com a CBF e comprometer-se a acatar as decisões da justiça desportiva como únicas e definitivas para resolver conflitos ou litígios de natureza desportiva.

*Nota.*

Resta saber quem determina o que são conflitos ou litígios de natureza desportiva. O presidente da CBF? O Poder Judiciário? A Justiça Desportiva?

6) As rendas e os recursos financeiros da CBF devem ser empregados na realização de suas finalidades.

*Nota.*

Como a sociedade brasileira vai saber se efetivamente assim acontece? E as mesadas que vão para as federações, que vivem permanentemente no sufoco?

7) A CBF não pode intervir nas entidades filiadas, “exceto para por termo a grave comprometimento do futebol brasileiro”.

*Nota.*

Não consta o que é “grave comprometimento do futebol brasileiro”. As mesadas sinalizam a existência de grave comprometimento do futebol?

8) São poderes da CBF a Assembléia Geral, o Conselho Fiscal, a Presidência, a Diretoria e o Conselho Técnico. São órgãos de cooperação o Conselho Consultivo e a Comissão de Arbitragem. Consoante o art. 13, os membros dos poderes e órgãos não podem ser, de qualquer forma, remunerados pelas funções que exercem na CBF.

*Nota.*

O presidente da Comissão de Arbitragem disse à CPI que recebe 16 mil reais por mês. Comenta-se que o presidente da CBF tem um salário de 36 mil reais.

9) Os órgãos da Justiça Desportiva constituem unidades autônomas e independentes da CBF.

*Nota.*

A Constituição Federal estabelece que os órgãos da Justiça Desportiva terão a composição, a organização, a administração, o funcionamento e a competência previstos na legislação desportiva (VER: Lei Pelé, arts. 49 a 55). Que acontece quando a autonomia é desrespeitada?

10) O poder básico e de jurisdição máxima da CBF é a Assembléia Geral. Existe a Assembléia Geral de natureza administrativa, de que participam, exclusivamente, as federações, e a Assembléia Geral de natureza eleitoral, de que participam as 27 federações e os 24 clubes da Divisão Principal do Campeonato Brasileiro.

*Nota.*

Não está muito claro o porquê de duas assembleias, de composição diversa, nem o porquê da exclusão dos demais clubes.

11) A presidência da CBF compõe-se do presidente e de cinco vice-presidentes, representantes das regiões esportivas, eleitos para mandato de quatro anos, permitidas reeleições.

Ao presidente compete, entre outros atos:

- apresentar à Assembléia Geral relatório anual, juntamente com o balanço do movimento econômico-financeiro e o parecer do Conselho Fiscal;
- nomear os treze diretores que respondem pela burocracia da CBF;
- nomear e dispensar os sete membros da Comissão de Arbitragem, bem como designar seu presidente e vice-presidente.

*Nota.*

A validade de diversos atos do presidente depende de pronunciamento favorável da Diretoria. Como ela é formada de treze membros de livre nomeação do presidente (além dos cinco vice-presidentes eleitos), não deve haver grandes problemas na aprovação/homologação dos atos do Presidente.

- 12) Ao que parece, a Diretoria é o órgão mais poderoso da CBF, pois é ela que:
- aprova todos os atos que complementam o estatuto (regulamento geral, regimentos e atos de caráter normativo);
  - aprova o calendário anual das competições nacionais e internacionais;
  - decide sobre a gratificação pela participação de atletas e demais funcionários em competições disputadas pelas equipes representativas da CBF;
  - decide sobre a concessão de auxílio pecuniário às federações e aos clubes;
  - interpreta o estatuto e propõe sua reforma.

*Nota.*

“Auxílio pecuniário” = mesada = mecanismo pelo qual os senhores do desporto garantem a lealdade dos “vassalos”.

13) A forma de disputa dos campeonatos organizados e dirigidos pela CBF é decidida pelo Conselho Técnico, formado por representantes dos 24 clubes da Divisão Principal do Campeonato Brasileiro.

*Nota.*

Nas votações, o número de votos do clube é inversamente proporcional à sua classificação no Campeonato, de tal forma que o último colocado tem um voto e o primeiro colocado, 24 votos. É o chamado voto plural.

14) Ao Conselho Consultivo cabe opinar sobre a regulamentação das competições nacionais promovidas pela CBF. É integrado pelos cinco vice-presidentes, pelos cinco presidentes de federação escolhidos pelos seus pares em cada uma das regiões, e pelos representantes de cinco clubes da Primeira Divisão, também eleitos.

*Nota.*

Regiões: Norte, Nordeste, Centro-Oeste (inclui Minas Gerais e Espírito Santo), Centro-Sul (Rio de Janeiro e São Paulo), Sul.

- 15) A receita da CBF compreende:
- os diversos emolumentos (de filiação, registro de atletas, transferência de atletas, licença para competição, etc);
  - o produto de multas e indenizações;
  - as rendas das partidas que realizar;
  - as rendas provenientes de patrocínios;
  - as rendas resultantes de televisionamento, filmagem e transmissão de competições.

*Nota.*

O exercício financeiro compreende, fundamentalmente, a execução do orçamento, que, depois de receber o parecer do Conselho Fiscal, deve ser votado pela Diretoria. É a Diretoria, também, que autoriza a realização de despesas não previstas no orçamento.

## **O PODER DE REPRESENTAÇÃO DAS CONFEDERAÇÕES**

---

No que se refere ao poder de representação propriamente dito, note-se que a Constituição Federal consagra como princípio básico do nosso ordenamento jurídico-institucional que todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos, ou diretamente. Só que, ao que parece, quando se trata do desporto organizado, o poder emana de entidades privadas como Fifa e COI, no plano mundial, e CBF, COB etc, no plano nacional. Trata-se de um poder que é exercido de modo autocrático, verticalizado e corporativo, sob o argumento de que a necessidade da unificação e universalização das regras de jogo e dos códigos desportivos coloca as entidades de administração e de prática acima das leis e ao abrigo de qualquer forma de controle social externo.

Acontece que representa quem tem procuração, mandato. É assim no comércio, no serviço diplomático, na política, etc. Porque não seria assim no esporte? Porque não precisariam prestar contas e submeter-se a controles externos entidades, como a CBF, que usam (por vezes, abusam) das cores que identificam a nacionalidade brasileira, marcam com a execução do hino nacional sua participação em eventos desportivos internacionais, recebem seus troféus à sombra do pavilhão nacional, decidam sobre seleções e delegações nacionais e, até, se acham no direito de não passar pela Alfândega (lembrar o “Vôo do Tetra” e a demissão do então Secretário da Receita Federal!).

Limitando esta exposição mais uma vez ao futebol, é legítimo registrar que, pelo menos no caso do Brasil, o desempenho de uma seleção de não é apenas um assunto que interessa do ponto de vista do resultado técnico-desportivo. Na realidade, aqui o destino do futebol se confunde com o destino do País, pois, no caso de jogos da seleção nacional é como cada brasileiro se sentisse convocado e responsável pelo que o futebol significa em termos de construção de uma imagem positiva do País no exterior, de busca da identidade nacional e de vislumbre da possibilidade de darmos certo como nação.

A associação do esporte com patrocinadores, meios de comunicação de massa, companhias de investimento e empresas de marketing privilegia o lado comercial do evento desportivo: o resultado técnico só interessa na exata medida do incremento das vendas, de produtos desportivos ou não. Nike, Adidas, Pelé Sports e Marketing, Hicks Muse Taste & Furst etc, não tem compromisso com sentimentos de orgulho nacional, de brasilidade e de auto-estima. Com relação à celebração de contratos do tipo NIKE/Traffic/CBF, será que a semelhança com a privatização de importantes setores do serviço público é mera coincidência?

---

## A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

---

A CBF surgiu em 1979, via Portaria nº 615 do MEC, evidentemente para, em substituição à CBD, então desmembrada em diversas confederações desportivas, cuidar do nosso futebol internamente e de representa-lo lá fora. Se cuidou mal, representou pior. CBF se tornou sinônimo de modo errado de fazer as coisas. Por exemplo, o futebol profissional é praticado pouco em mais de quinhentos clubes, todos quebrados, quando não atolados em dívidas (ou para com os jogadores, ou para com o INSS, ou fornecedores, ou a federação). De vez que, frequentemente, sequer têm com que pagar a arbitragem, comprar bolas ou custear o transporte dos jogadores, os clubes recorrem às federações, a maioria das quais também estão quebradas.

Sabidamente, confederações e federações não geram empregos, como fazem os clubes. Ressalvadas algumas exceções, confederações e federações são, sobretudo, organizações burocráticas, cabides de emprego e distribuidoras de mordomias, pois existem principalmente para servir de suporte a projetos pessoais e políticos de dirigentes que se elegem indefinidamente. Já que, via de regra, cada clube é um voto, raramente as federações se recusam a prestar-lhes socorro. Note-se que não ajudam os clubes a sair da crise com medidas saneadoras, com uma administração esclarecida, com bons contratos de publicidade e transmissão de imagem e com campeonatos rentáveis. Não. Para o custeio de suas operações tapa-buracos, as federações recorrem à CBF.

A Grande Mãe, também falida, porém interessada em assegurar preciosos votos para eventuais candidatos a reeleição, tem pavor de dizer um não. Em vez de sanear o sistema que preside, que é sua obrigação de acordo com o estatuto, a CBF toma dinheiro emprestado ao sistema financeiro, vende jogos da seleção e outros “direitos”<sup>6</sup>. É desta forma que consegue manter o esquema de mesadas, que beneficia mais da metade das federações de futebol. Já que todos têm culpa em cartório, ninguém reclama de ninguém, e o círculo vicioso se fecha.

Diante de quadros como este, o Contrato Nike/Traffic/CBF é apenas a ponta de um imenso iceberg, formado pelo esquema de troca de favores para fazer amigos e influenciar pessoas em que se transformou o sistema de futebol profissional no Brasil a partir do momento em que, na falta de um quadro de referências dentro do qual as entidades desportivas pudessem autogovernar-se, a estrutura do futebol passou a servir a interesses corporativos e políticos.

É claro que este problema só se resolve mediante uma lei que acabe de vez e de forma radical com a idéia de que o desporto profissional é uma área reservada à competência exclusiva de confederações, federações e clubes e de que cabe ao Estado cuidar apenas das sobras, da periferia. A verdade é que, na nossa avaliação, o peso econômico e o impacto social do desporto profissional são grandes demais para ficarem a cargo apenas das próprias entidades desportivas.

---

## O RESGATE DO PAPEL DO ESTADO NO ESPORTE

---

Muito embora seja de bom tom evitar polêmicas sobre a Lei Pelé, a verdade é que é uma norma legal difícil de ser mantida. Pelé tinha lá idéias próprias sobre modernização e moralização do desporto e sobre como vencer a resistência das entidades desportivas que delas discordassem. Até onde foi possível investigar, em momento algum Pelé admitiu que boa parte dos problemas no desporto pudesse ter origem na omissão de autoridades que temem a força política dos dirigentes e o potencial

eleitoral das torcidas e, assim, por razões nada técnicas, fazem vista grossa às ilegalidades praticadas. Por incrível que pareça, na medida em que é omissa em relação às responsabilidades do Estado, a Lei Pelé é, em diversos pontos, uma proposta de interferência do Estado na organização e no funcionamento das entidades desportivas.

A conclusão é que o País realmente precisa de uma nova lei do desporto, aliás, de duas, pois a Constituição Federal, art. 217, II, manda tratar diferentemente o desporto profissional e o desporto não profissional. No primeiro caso, que é o que aqui interessa, deverá ser uma lei que, para começar, defina claramente o papel do Estado enquanto responsável maior pela promoção do desporto, mediante a implementação de políticas públicas específicas e a elaboração de um Plano Nacional do Desporto, a par do incentivo à valorização do espetáculo desportivo, à modernização dos estádios, ao investimento no esporte de base e à profissionalização de todos os agentes, sem esquecer-se de proteger o trabalhador-atleta.

Somente um Estado consciente do papel que lhe cabe na compatibilização do direito ao desporto com os objetivos fundamentais da República terá a autoridade (muito diferente de o autoritarismo) necessária para, em nome da nação politicamente organizada, obrigar a CBF a cumprir o disposto no estatuto, a dar satisfação à sociedade civil e a exigir campeonatos bem organizados, calendários racionais, clubes economicamente viáveis, justiça desportiva tecnicamente independente das federações, processos eleitorais democráticos, respeito ao consumidor-torcedor, gestão participativa. Sem explicitar as responsabilidades do Estado, não há como cobrar moralidade às entidades desportivas.

## NOTAS DE REFERÊNCIAS

<sup>1</sup> CPI CBF/NIKE/Traffic - instalação: 17 de outubro de 2001; encerramento: 13 de junho de 2001.

<sup>2</sup> Luciana Botelho Pacheco, Kátia de Carvalho, Paula Mendes Ramos: “Recurso nº 71, de 2000, contra decisão sobre questão de ordem referente a requerimento de CPI”. Câmara dos Deputados, Brasília, 15.5.2000.

<sup>3</sup> Lei nº 9.615, de 25 de março de 1998 (Lei Pelé), alterada pela Lei nº 9.981, de 14 de julho de 2000.

<sup>4</sup> Ver arts 5º, XVIII, e 217, I, da Constituição Federal.

<sup>5</sup> Segundo Veja de 14 de fevereiro de 2001, o número 1 entre os caixas altas da cartolagem é Fábio Koff, presidente do Clube dos 13, que recebe, mensalmente, 150.000 (isso mesmo, cento e cinquenta mil reais).

<sup>6</sup> Para comprovar esta assertiva, é só ter a paciência de ler atentamente o Contrato Nife/Traffic/CBF, especialmente a Introdução, os itens 2.2, 2.3 e 2.5, os sub-itens 8.4 a e 8.4 f (II, III, IV, V).

## BIBLIOGRAFIA

\_\_\_\_\_. Educação física e esportes: perspectivas para o século XXI. Wagner Wey Moreira, organizador. Campinas, SP: Papirus, 1993.

- \_\_\_\_\_. Esporte, educação física e constituição. Marcos Santos Parente, organizador. São Paulo: Ibrasa, 1989.
- \_\_\_\_\_. Esporte educacional: uma proposta renovada. César Augustus S. Barbieri et alii, organizadores. Recife: UPE-ESEF MEE-INDESP, 1996.
- \_\_\_\_\_. Legislação desportiva. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2001.
- \_\_\_\_\_. Marketing esportivo ao vivo. Cândido J. Mendes de Almeida et alii, organizadores. Rio de Janeiro: IMAGO ED., 2000.
- \_\_\_\_\_. Pedagogia dos esportes. Vilma Leni Nista-Piccolo, organizadora. Campinas, SP: Papirus, 1999.
- \_\_\_\_\_. Repensando o esporte no Brasil. Manoel José Gomes Tubino, organizador. São Paulo: Ibrasa, 1988.
- \_\_\_\_\_. Temas sobre lazer. Heloísa Turini Bruhns, organizadora. Campinas, SP: Autores Associados, 2000.
- AFIF, Antônio. A bola da vez.: o marketing esportivo como estratégia de sucesso. São Paulo: Editora Infinito, 2000.
- AZAMBUJA, Antônio Carlos de. Clube empresa: preconceitos, conceitos e preceitos. Porto Alegre, RS: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2000.
- AZEVEDO, Luiz H. Cascelli. O controle legislativo de constitucionalidade. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 2001.
- BARBOSA, Cláudio de Alvarenga. Educação física escolar. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.
- BASTOS, Celso Ribeiro. Justiça desportiva e defesa da ordem jurídica. In: Revista dos Tribunais Ano 6 – N 25 – outubro-dezembro de 1998.
- BETTI, Mauro. A janela de vidro: esporte, televisão e educação física. Campinas, SP: Papirus, 1998.
- BRUNORO, José Carlos. Futebol 100% profissional. São Paulo: Editora Gente, 1997.
- CAPINUSSÚ, José Maurício. Comunicação e transgressão no esporte. São Paulo: Ibrasa, 1997.
- CARRAVETTA, Élio Salvador. O esporte olímpico: um novo paradigma de suas relações sociais e pedagógicas. Porto Alegre: Ed. Universidade/UFRS, 1997.
- COUTINHO, Nilton Carlos de Almeida. Direito desportivo: uma área do Direito que precisa ser pesquisada. In: Revista Consulex – Ano IV – N° 41 – maio/2000.
- DEL NERO, Marco Polo. Justiça Desportiva – 1ª instância. In: Direito desportivo. Campinas, SP: Editora Jurídica Mizuna, 2000.
- KRIEGER, MARCÍLIO. Lei Pelé e legislação desportiva brasileira anotadas. Rio de Janeiro: Forense, 1999.
- MACEDO, Alexander dos Santos. A Justiça desportiva e a constituição de 1988. In: Revista da Faculdade de Direito da UERJ. N. 3 P. I-418 1995.
- MANCUSO, Rodolfo de Camargo. As lides de natureza desportiva em face da justiça comum. In: Revista dos Tribunais – ano 77 – maio de 1988 – vol 631.
- MANHÃES, Eduardo Dias. Políticas de esportes no Brasil. Rio de Janeiro: Graal, 1986.
- MÉLEGA, Luiz. Algumas reflexões sobre a Lei N° 9.615, de 24.03.1998 (“Lei Pelé”). In: Repertório JOB de Jurisprudência – 2ª quinzena de outubro de 1998 – N° 20/98 – caderno 3.

- MELO FILHO, Álvaro. Alcance e aplicabilidade do Direito Desportivo. In: Direito desportivo. Campinas: Editora Jurídica Mizuna, 2000.
- MELO FILHO, Álvaro. O estatuto da Fifa e a garantia constitucional do controle jurisdicional. Revista de Processo – Ano 17, julho-setembro de 1992, N. 67.
- MELO FILHO, Álvaro. . O desporto na ordem jurídico-constitucional brasileira. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 1995.
- MELO FILHO, Álvaro. Novo regime jurídico do desporto: comentários à Lei 9.615 e suas alterações. Brasília: Brasília Jurídica, 2001.
- MELO FILHO, Álvaro. Novo regime jurídico do desporto: comentários à Lei 9.615 e suas alterações. Suplemento de atualização. Brasília: Brasília Jurídica, 2001.
- NETO, S. J. de Assis. O desporto no direito. Araras, SP: Bestbook Editora Distribuidora,
- OLIVEIRA, Marcelo de. Desporto de base. São Paulo: Ícone, 1998.
- PEREIRA, Marynês Monteiro Freixo. Academias: estrutura técnica e administrativa. Rio de Janeiro: Editora Sprint, 1996.
- PERRY, Valed. Justiça Desportiva – parte processual. In: Direito desportivo. Campinas, SP: Editora Jurídica Mizuna, 2000.
- PERRY, Valed. Código Brasileiro de Disciplinar de Futebol e legislação complementar. Rio de Janeiro: Editoras Lumen Juris, 2000.
- POZZI, Luís Fernando. A grande jogada: teoria e prática de marketing esportivo. São Paulo: Globo, 1998.
- ROCHA, Luiz Carlos. Doping na legislação penal e desportiva. Bauru, SP: Edipro, 1999.
- ROQUE, Sebastião José. Natureza da justiça desportiva. In: TMU Direito, 1991.
- SAMPAIO, Ricardo. Lei Pelé: punições e suspensões. In: Revista do Direito do Trabalho, Ano 4 – Nº 9 – 30 de setembro de 1998.
- SANTOS, Antônio Sérgio Figueiredo. Prática desportiva: Lei Pelé com alterações da Lei nº 9.981, de 14/7/2000. Belo Horizonte: Inédita, 2000.
- SILVA, Eduardo Augusto Viana da. O autoritarismo, o casuísmo e as inconstitucionalidades na legislação desportiva brasileira. Tese apresentada à UFRJ, 1997.
- SILVA, Francisco de Assis Vasconcellos Pereira da. Competência da Justiça Desportiva. In: Repertório JOB de Jurisprudência, 1ª quinzena de abril de 1997 – Nº 7/97, caderno 2.
- TUBINO, Manoel José Gomes. Teoria Geral do esporte. São Paulo: Ibrasa, 1987.
- VARGAS, Ângelo Luis de Sousa. Desporto: fenômeno social. Rio de Janeiro: Sprint, 1995.
- VÁRIOS AUTORES. Direito desportivo. Campinas, SP: Editora Jurídica Mizuna, 2000.
- WILL, Prof. Michael R. Normas desportiva internacionais e direito interno. In: Revista de Informação Legislativa - Julho a setembro 1989 – Ano 26 Número 103.
- ZAINAGHI, Domingos Sávio. Os atletas profissionais de futebol no direito do trabalho. São Paulo: LTr, 1998.
- ZVEITER, Luiz. Justiça desportiva – 2ª instância. In: Direito desportivo. Campinas, SP: Editora Jurídica Mizuna, 2000.